

tos das mercadorias se não encontravam seguros contra o sinistro que as destruiu.

Art. 2.º As mercadorias simplesmente avariadas por sinistro ocorrido em armazém alfandegado é aplicável o disposto no artigo 81.º e seguintes das instruções preliminares das pautas, observadas as formalidades a que se refere o artigo 1.º d'este diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

— — — — —
Caixa Geral de Depósitos, Crédito
e Previdência

Decreto-lei n.º 26:295

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Caixa Nacional de Crédito poderá, até ao fim de Fevereiro do corrente ano, conceder aos lavradores recursos para fazerem face às despesas da colheita da azeitona e fabrico do azeite, adoptando as regras constantes do decreto n.º 17:594, de 11 de Novembro de 1929, com as alterações referidas no decreto n.º 21:940, de 5 de Dezembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assemblêa Nacional).

— — — — —
MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

— — — — —
Decreto n.º 26:296

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos daquele artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 1.227.500\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1934-1935 (Julho a Dezembro de 1935) com as quantias abaixo designadas:

CAPÍTULO 6.º

Oficiais Generais

Artigo 92.º — Remunerações accidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição e outros abonos 10.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Engenharia

Pessoal dos Serviços de Engenharia

Artigo 229.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 180.000\$00

Artigo 231.º — Remunerações accidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, especial, hospitalar, rede de telegrafia por fios e sem fios, pombais militares e outros abonos a oficiais e praças de pré. 140.000\$00
- 320.000\$00

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Direcção da Arma de Aeronáutica

Artigo 267.º — Diversos serviços:

- 1) Fôrça motriz:
- a) Energia eléctrica para fôrça motriz do serviço radiotelegráfico. 8.000\$00

Grupo Independente de Aviação
de Protecção e Combate

Artigo 283.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
- b) Veículos com motor:
- Gasolina, óleo e ingredientes 30.000\$00

Viagem Aérea

Artigo 299.º-B — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
- a) Veículos com motor:
- Gasolina, óleo, ingredientes, etc. 100.000\$00

Artigo 299.º-C — Encargos administrativos:

- 1) Outros encargos:
- Despesas de aterragem, representações, embalagens, mapas, instalações, etc. 200.000\$00
- 338.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Pessoal dos Serviços de Saúde Militar

Pessoal técnico:

Artigo 303.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 4.000\$00

Extinto Quadro Auxiliar dos Serviços
de Saúde

Artigo 304.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 12.000\$00